



DECRETO MUNICIPAL Nº 3062, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 3060
SOBRE RESTRIÇÕES E PROVIDÊNCIAS
TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-
19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

- D E C R E T A -

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 3060, de 07 de abril de 2020 conforme segue:

I - fica alterado o inciso XI do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º...

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

II - ficam inseridos os incisos VI ao VIII no § 2º no art. 5º, o inciso XXXVI e o § 6º no art. 15, e o art. 45-A, este último passando a compor a Seção II-A no Capítulo VI, com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 2º

VI - aos restaurantes e às lanchonetes, que poderão atender ao público, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto;



VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto;

VIII - aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 15...

XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

§ 6º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

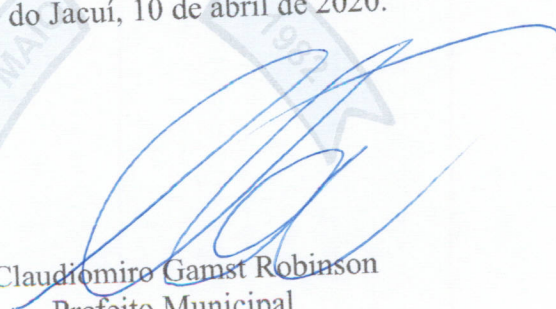
Seção II-A

Do Sistema de Monitoramento do COVID-19

Art. 45-A Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 10 de abril de 2020.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/04/2020